



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CESTARO & CESTARO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CESTARO & CESTARO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.162.872/0001-06, com sede na AV. DUQUE DE CAXIAS, 944, SALA 104 - CEP: 86015000 - Bairro Jardim Igapó, na cidade de Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 1/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte remoto e atualizações do sistema para controle e segurança de internet, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	53716	<p>Suporte remoto e atualização de sistema para controle e segurança da internet que possua no mínimo os seguintes módulos:</p> <p><b>FIREWALL:</b> Gerar a segurança da rede com regras individuais, divididas em entradas e saídas, envio de alertas por e-mail quando houver alteração ou criação de regras, Relatório gráfico do uso de cada regra, IDS (IntrusionDetection System), IPS (IntrusionPrevention Systems), controle entre redes, agendamento de regras e cadastro de portas.</p> <p><b>NAVEGAÇÃO:</b> Possuir múltiplas estâncias de proxy (autenticado por LDAP, Autenticado por NTLM, transparente e Hotspot); definir por departamento ou níveis de acesso os sites permitidos e bloqueados; usar de listas domínios, categorias, palavras, URL, extensões e aplicação (Controle de camada 7); Possuir filtro de pesquisa segura (Identifica e remove conteúdo adulto dos resultados de pesquisa); possibilidade de criar filtros de período (dias da semana e horários) para serem usados nas regras e relatórios; ter monitoramento em tempo real dos acessos assim como do uso da banda por usuário; gerar relatórios em PDF e CSV dos acessos; editor gráfico das mensagens de bloqueio para customização. Ter sincronização dos grupos, usuários, senhas e autenticação com controlador de domínio (activedirectory) e não utilizar em hipótese alguma aplicação local (client) para autenticação das estações. Possuir Dashboard com gráfico dos sites mais acessados, sites mais bloqueados e comparativo dos acessos por tipo de autenticação. Possuir antivírus, compartilhamento de cache e permitir a divisão de banda por autenticação para atender 500 usuários.</p> <p><b>HOTSPOT:</b> possuir Captive Portal com edição dos campos obrigatórios de cadastro, logo de exibição, título da página e crédito inicial; geração de ticket em PDF (opções de serial em Hash8, serial 13, serial 18, serial 23, serial 36, com ou sem prefixos, com ou sem QRcode); alerta com termo de uso e privacidade assim que o visitante fazer o acesso disponibilizando assim a internet de forma prática e segura para visitantes e afins; permitindo o controle de uso máximo de banda; crédito de banda, tempo de uso, sites permitidos e auditoria dos acessos para atender 200 usuários simultâneos.</p> <p><b>GERENCIAMENTO DE BANDA:</b> Configurar parâmetros de cada link de internet; gerenciar por meio do QoS (Qualityofservice) a velocidade da internet para os setores, usuários e processos operacionais de maior prioridade. Possibilitar a utilização de diversos provedores de internet simultaneamente, onde um link trabalhe simultaneamente com o outro (balanceamento de cargas) ou assuma por completo as funções de um link parado (redundância de link), monitorar perdas de pacotes por link e disponibilizar gráficos de utilização.</p> <p><b>VPN:</b> Contar com OpenVPN, PPTP e IPSec, interligando postos de</p>	MES	12,00	595,00	7.140,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



	<p>atendimento ou colaboradores externos de forma segura; gerando monitoramento e relatórios de acesso.</p> <p>SERVIÇOS DE REDE: Gerenciar DNS (interno e externo); DHCP; reservas de IP por MAC; Rotas; FTP; hospedagem (com PHP; MySQL e Apache); agendamento de limpeza de logs; Backups agendados; Possuir interface gráfica e de fácil administração; acesso web a todos os recursos descritos; possibilidade de implementação em maquina fisica ou Virtualizada (virtual machine) fornecidos pela prefeitura.</p> <p>SUORTE: Fornecer treinamento operacional e possuir uma equipe de suporte com diversas formas de contato (Skype; e-mail; telefone e sistema de chamados com SLA) disponíveis remotamente em horário comercial.</p> <p>ATUALIZAÇÃO: Atualização frequente de todos os módulos, por meio de correções e/ou reestruturação de módulos, sempre acompanhados de descritivo técnico. Canal de fácil acesso para que sejam passadas sugestões de melhorias para maior aderência do sistema na prefeitura.</p>				
--	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 1/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 1/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o

pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.08.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações do Departamento de Tecnologia do município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 12 meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 1/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.


#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2017.



CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



CESTARO E CESTARO LTDA.  
CONTRATADA  
MILTON DE SA CESTARO  
CPF 459.724.439-53

TESTEMUNHAS:   
PEDRINHO VERONEZE



MARCOS RONALDO KOERICH